



(*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUMARÃES** em 19 de Janeiro de 2024 às 12:49 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-DG-2382024, Código de Validação: 0B986C074A.**



DESPACHO-DG - 2382024
(relativo ao Processo 78292023)
Código de validação: 0B986C074A

Assunto: Dispensa de licitação – Aquisição de materiais permanentes.
Interessado: Seção de Segurança Institucional.

Trata-se de processo administrativo que trata da Dispensa Eletrônica nº 03/2023 – Aquisição de Materiais Permanentes, no qual a Comissão Permanente de Licitação, por meio do DESPACHO-CPL – 262024, encaminha o RELATORIO DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA 3_2023, no qual consta as empresas que se sagraram vencedoras para fornecimento de câmeras veiculares e câmeras fotográficas, com seus respectivos cartões de memória.

Considerando o contido no DESPACHO-CPL – 672024, conforme abaixo mencionado:

“ [...]

Informa-se que todos os Itens acima foram cotados e tiveram propostas aprovadas pela Unidade Solicitante - CAEI. Ocorre que, quando da assinatura dos respectivos contratos, a empresa 51.878.436 MARIA DOS MILAGRES FERREIRA DE ALMEIDA, que havia apresentado proposta para o Item 1 – Câmera Veicular Full HD, recusou-se a assinar o Contrato com a justificativa de que não poderia assegurar Garantia e Assistência Técnica de 36 meses, como estabelecido no Termo de Referência balizador deste procedimento de Contratação Direta, restando, portanto, FRACASSADA, a contratação do ITEM 1, deste procedimento. Nos ID's 3131822 e 3131821, do processo administrativo 7829/2023, seguem, respectivamente, o e-mail com a recusa de assinatura e o Contrato nº 02/2024 não-assinado pelo fornecedor

Para os demais Itens, seguem juntados aos autos os Contratos de nº 03, 04, 05 e 06/2024, devidamente assinados e publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no SINC-Contrata/TCE, no sistema Contratos-Gov e no Portal da Transparência do MPMA, com comprovantes acostados aos autos, bem como a Portaria 04/2024, de Gestor e Fiscal dos Ct's 03, 04, 05 e 06/2024.'

“ [..]

Nota-1: Solicita-se que, no momento oportuno, os autos sejam enviados à Coordenadoria de Orçamento e Finanças, para emissão dos EMPENHOS relativos aos contratos pactuados.

Nota-2: Informa-se, por fim, que será instaurado processo administrativo específico para punição da empresa que se recusou a assinar o contrato, nos moldes do que estabelece o Item 8 – “SANÇÕES” do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 03/2023.'



(*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUMARÃES** em **19 de Janeiro de 2024 às 12:49 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-DG-2382024, Código de Validação: 0B986C074A.**



Ante o exposto e considerando as informações prestadas pela CPL, na qual informa que a empresa 51.878.436 MARIA DOS MILAGRES FERREIRA DE ALMEIDA, que havia apresentado proposta para o Item 1 – Câmera Veicular Full HD, **recusou-se a assinar o Contrato com a justificativa de que não poderia assegurar Garantia e Assistência Técnica de 36 meses**, como estabelecido no Termo de Referência balizador deste procedimento de Contratação Direta, restando, portanto, FRACASSADA, a contratação do ITEM 1, deste procedimento, **encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência - CAEI**, para informar se existe a necessidade de aquisição dos demais itens, conforme relacionados no [DESPACHO-CPL – 672024](#).

Após, voltem-me os autos.

assinado eletronicamente em 19/01/2024 às 12:49 h ()*

JÚLIO CÉSAR GUMARÃES
DIRETOR GERAL